

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

1.^a Alteração do TUPEM N.º 25/11/2017 DGRM (Artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

Averbamento

O ponto 4 passa a ter a seguinte redacção:

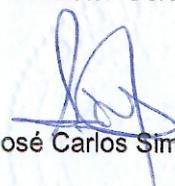
4- Prazo da autorização e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

“As provas de dragagem devem realizar-se no prazo máximo de 15 dias até ao dia 31 de agosto de 2018.”

O presente averbamento é anexado ao TUPEM N.º 25/11/2017 DGRM.

Lisboa, 15 de maio de 2018.

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 025/11/2017 DGRM

Autorização de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

West SEA – Estaleiros Navais, Lda

Av. Praia Norte, 4900-350 Viana do Castelo

Telefone: 258009955;

NIF: 510872645

2 - Identificação da finalidade da utilização

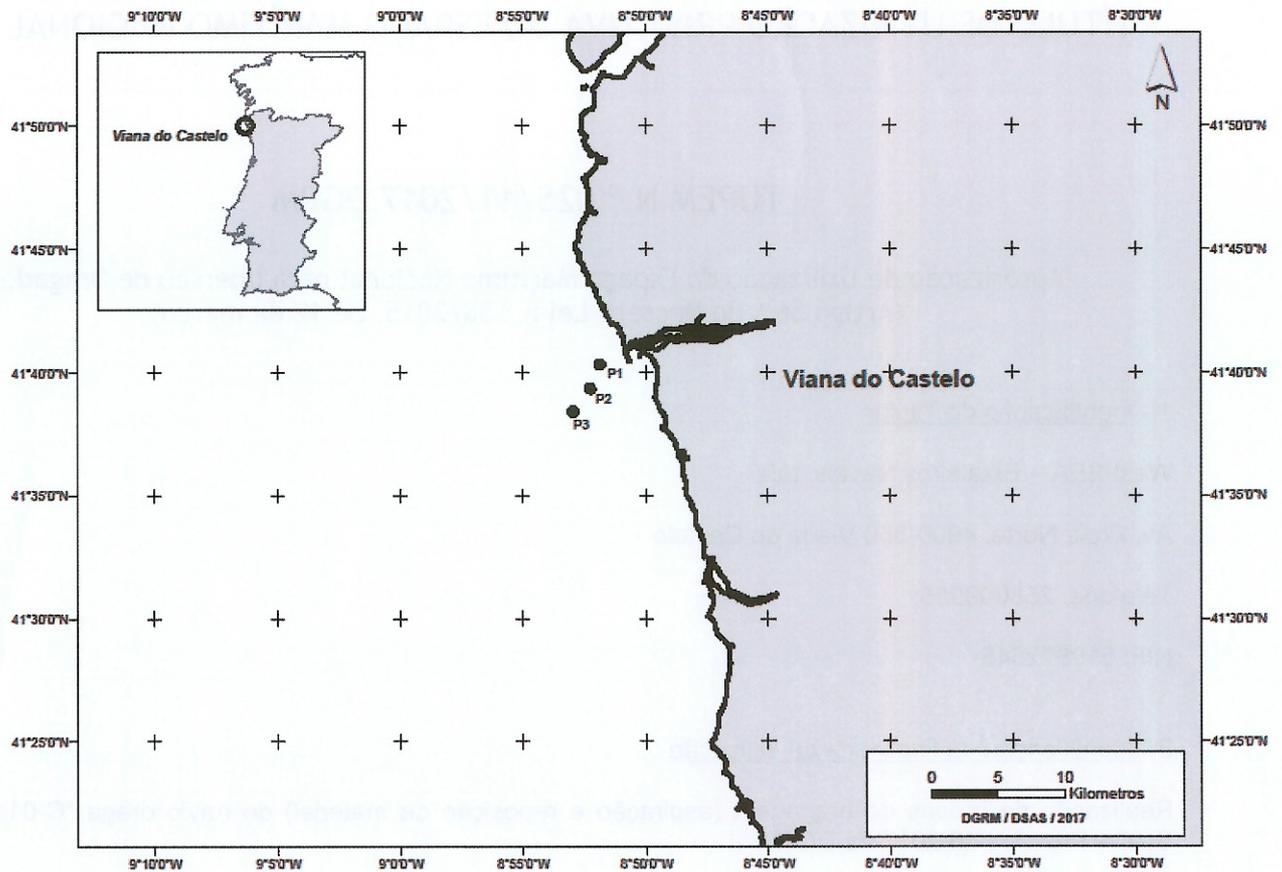
Realização de provas de dragagem (aspiração e reposição de material) do navio draga “C-011 West Sea” – Proc.º N-26-2017 da DGRM

Quantidade total: 3 x cerca de 2000 metros cúbicos.

3 - Localização exata da utilização

Os locais de teste da draga (aspiração e posterior reposição dos sedimentos no mesmo local), situam-se ao largo de Viana do Castelo, com as seguintes coordenadas e respectiva representação:

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude (W)	Latitude (N)
1	8°51'50"572	41°40'19"524
2	8°52'13"976	41°39'19"663
3	8°52'56"834	41°38'23"424



4- Prazo da autorização e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

As provas devem realizar-se no prazo máximo de 7 dias no período compreendido entre 01 de março e 31 de maio de 2018.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

De acordo com o n.º 4 do Artigo 57.º a autorização está isenta do pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo nacional.

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

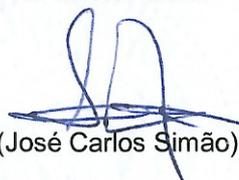
- a) No prazo de 30 dias antes do início das provas da draga proceder ao envio do planeamento das provas da draga à Capitania do Porto de Viana do Castelo, com cópia à DGRM.
- b) Contatar a Capitania do Porto de Viana do Castelo confirmando o dia e hora previsto para início dos trabalhos de dragagem a fim de ser promulgado o indispensável Aviso à Navegação e para que a Polícia Marítima verifique criteriosamente as condições ambientais no exterior da barra. Deve também ser facultada a capacidade máxima de cargas (dragados) que a embarcação pode transportar (marca das linhas de água carregadas).

M-DGRM-01

- c) Deve ser respeitada a segurança da navegação de acordo com o RIEM - regulamento internacional para evitar abalroamentos no mar.
- d) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana.
- e) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- f) A West SEA – Estaleiros Navais, Lda deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
- g) A West SEA – Estaleiros Navais, Lda pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- h) A West SEA – Estaleiros Navais, Lda deve, até 20 dias antes do início da operação, fazer prova junto da DGRM da celebração dos contratos mencionados na alínea f) ou g).
- i) Esta autorização não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- j) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- k) West SEA – Estaleiros Navais, Lda. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- l) Deverá ser apresentado um relatório final com os trabalhos efetivamente realizados no qual sejam incluídos os resultados das análises físicas de amostras dos sedimentos retirados em cada um dos três pontos dos testes a efectuar, devendo os resultados ser remetidos à DGRM até 60 dias após a realização dos ensaios.

Lisboa, 23 novembro de 2017

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

